MENSAGEM Nº 110, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Lenildo Augusto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 110/2023, que dispõe sobre a alteração da lei nº 1465/2023, e dá outras providências.

Destacando, nobres parlamentares, que a proposição ora encaminhada se destina a alterar trechos da lei acima referida objetivando eliminar divergências interpretativas quanto às atribuições a serem desempenhadas pelos servidores nomeados nas funções gratificadas a que se refere a lei municipal 1.465/2023.

De igual modo, é importante ressaltar que a alteração ora pretendida visa aprimorar a redação da norma legal supramencionada com o fito de melhorar a sua redação no tocante às atribuições de gerenciamento organização do departamento/setor correspondente.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 110/2023.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Alterar o art.1º e acrescentar §4º ao art.1º da Lei nº 1.465, de 22 de março de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 1.465, de 22 de março de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Função Gratificada de Gerenciamento e Responsabilidade Técnica – GRT, conforme quantitativos e vagas a seguir estabelecidas:

I - GRT – Laboratório Central – 01 (uma) vaga;

II - GRT – Laboratório do Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

III - GRT – Enfermagem do Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

IV - GRT – Farmácia Municipal Central – 01 (uma) vaga;

V - GRT – Farmácia do Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

VI - GRT – Centro de Radiologia/Hospital Municipal – 01 (uma) vaga;

VII - GRT – Almoxarifado Medicamentos e Insumos Hospitalares – 01 (uma) vaga;

VIII - GRT – Centro de Reabilitação e Fisioterapia – 01 (uma) vaga;

IX - GRT – Unidade Básica de Saúde da Família – 05 (cinco) vagas;

X - GRT – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – 01 (uma) vaga;

XI - GRT – Nutrição Hospitalar – 01 (uma) vaga;

XII - GRT Núcleo Interno de Regulação – NIR – 02 (duas) vagas.

Art. 2º Acrescenta o §4º ao art. 1º da Lei nº 1.465/2023, o qual terá a seguinte redação:

§4º Os servidores nomeados nas funções gratificadas a que se refere a presente lei desempenharão, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) Desenvolver as atividades de responsável técnico da Unidade Administrativa de Saúde, perante o respectivo Conselho de Classe Profissional, e perante aos demais órgãos das esferas Federais, Estaduais e Municipais.

b) Manter regular o registro técnico da unidade de saúde, quando exigível, nos respectivos Conselhos de Classe e demais órgãos das esferas Federais, Estaduais e Municipais.
c) Desenvolver as atividades de planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de sua competência e de competência da unidade administrativa ao qual está designado.
d) Monitorar e avaliar, com os demais profissionais, os resultados produzidos pelas equipes, propondo estratégias para o alcance de metas de saúde;
e) Desenvolver as atividades relacionadas a gestão de pessoas da unidade administrativa de sua responsabilidade (distribuição de tarefas, monitoramento das atividades, elaboração de escala mensal de plantões, escala anual de férias, etc.)
f) Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da Unidade de Saúde, zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
g) Auxiliar a Alta Gestão no desenvolvimento e coordenação, quando requisitado, nas atividades de planejamento de compras públicas, estudos técnicos de demandas, pesquisas de preços,
h) Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Primária vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações e divulgando os resultados obtidos;
i) Propor melhorias na sua área de atuação e propor a elaboração de normatizações que visem promover a coordenação e organização das atividades da unidade administrativa.
j) Elaborar relatório anual de atividades realizadas;
k) Dar ciência a chefia imediata e ou Secretário Municipal de Saúde, acerca das irregularidades detectadas.
l) Exercer as atividades correlatas ao desempenho das atribuições e as que sejam determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a exemplo de participação em reuniões, conferências e eventos organizados ou realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 11 de outubro de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002399

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/11002399

Número / Ano	002399/2023
Data / Horário	11/10/2023 - 18:42:38
Ementa	Alterar o art. 1° e acrescentar § 4° ao art. 1° da Lei n° 1.465, de março de 2023.
Autor	Iraci Ferreira de Souza - Prefeita
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	3
Emitido por	Adalto